



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0170/2026

Em, 17 de junho de 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL "MEMÓRIA RURAL DE TAMOIOS" – CIRCUITO CULTURAL, HISTÓRICO E DE ECOTURISMO DO SEGUNDO DISTRITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS 8, ODS 10 E ODS 11 DA AGENDA 2030 DA ONU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o marco de diretrizes e princípios programáticos para a Política Municipal "Memória Rural de Tamoios" – Circuito Cultural, Histórico e de Ecoturismo do Segundo Distrito, com o propósito de nortear ações voltadas ao mapeamento, à sinalização, à salvaguarda e à integração dos marcos antigos, caminhos coloniais, remanescentes de engenhos e fazendas históricas localizadas no Segundo Distrito.

Art. 2º- Para fins de aplicação das diretrizes desta Lei, consideram-se referenciais integrantes do circuito as rotas de cicloturismo, caminhadas ecológicas, propriedades rurais históricas, áreas de preservação e patrimônios materiais ou imateriais que guardem relação com a formação territorial e agrícola de Tamoios.

Art. 3º- São diretrizes e objetivos programáticos fundamentais estabelecidos por esta Lei:

- I – a descentralização da atividade turística municipal, direcionando o fluxo de visitantes para o Segundo Distrito;
- II – o estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável da zona rural, promovendo a geração de emprego e renda para os produtores locais, artesãos e guias de turismo residentes na região;
- III – a valorização da identidade histórico-cultural de Tamoios, resgatando a memória das antigas fazendas, a produção agrícola tradicional e as lendas locais;
- IV – a promoção de parcerias com proprietários rurais para o livre acesso monitorado e conservação dos marcos históricos situados em áreas privadas.

Art. 4º- No desenvolvimento das diretrizes desta Política Municipal, poderá ser previsto o estímulo a parcerias voluntárias com a iniciativa privada, inclusive mediante a instituição de selos de reconhecimento como "Parceiro da Memória de Tamoios", para valorizar estabelecimentos comerciais, empreendimentos gastronômicos, hotéis,



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

pousadas e propriedades rurais situados no Segundo Distrito que colaborem com:

I – a divulgação do patrimônio histórico e das rotas do circuito em seus espaços físicos ou plataformas digitais;

II – a comercialização e valorização de produtos da agricultura familiar local, artesanato idêntico e culinária tradicional da região de Tamoios.

Art. 5º- Como meta programática de integração setorial, os roteiros e atrativos identificados a partir das diretrizes desta Lei poderão ser incorporados aos materiais informativos de fomento ao turismo e ao calendário oficial de eventos da localidade.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal poderá, segundo critérios de conveniência, oportunidade e planejamento orçamentário, regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à viabilidade técnica de sinalização turística padronizada das rotas, instalação de totens informativos com tecnologia QR Code e a integração com dados históricos municipais.

Art. 7º- As atividades estimuladas no perímetro do circuito deverão observar rigorosamente a legislação ambiental e urbanística vigente, garantindo a proteção das áreas de preservação, rios e remanescentes de mata nativa da região.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre as diretrizes para a instituição da Política Municipal "Memória Rural de Tamoios", criando um marco de valorização cultural, histórica e turística voltado especificamente para o Segundo Distrito de Cabo Frio. A iniciativa visa preencher uma lacuna histórica de investimentos estruturados na região, revelando o imenso potencial cultural e de ecoturismo que Tamoios possui além de sua tradicional faixa litorânea. A formação territorial de Cabo Frio, uma das cidades mais antigas do país, possui raízes profundas na atividade agrícola e nos caminhos coloniais que cortavam o atual Segundo Distrito. As antigas fazendas, os remanescentes de engenhos e a tradição rural de Tamoios constituem um patrimônio rico que corre o risco de ser esquecido pelo tempo. O mapeamento e a sinalização dessas rotas permitirão resgatar esse sentimento de pertencimento, identidade e orgulho para a população local.

A proposição adota uma solução juridicamente segura, limitando-se ao plano abstrato, programático e principiológico das diretrizes de políticas públicas, preservando



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

integralmente as prerrogativas do Poder Executivo ao fixar balizas norteadoras para o turismo ecológico e histórico. Ao criar as bases para um circuito oficial de cicloturismo e visitação, o projeto fomenta a economia criativa e o comércio de bairro de Tamoios sem gerar despesas rígidas e imediatas ou alterações na estrutura administrativa da prefeitura. Os produtores da agricultura familiar, o comércio gastronômico local e os artesãos da região serão os beneficiários diretos do fluxo constante de visitantes, combatendo de forma eficaz a sazonalidade do turismo de massa que historicamente se concentra na área urbana e litorânea do município. Ademais, a proposta estabelece caminhos viáveis para parcerias saudáveis com a iniciativa privada por meio do selo de incentivo, que valoriza os comerciantes engajados com a história da terra e com o escoamento dos produtos locais.

A fundamentação da matéria encontra pleno respaldo na Constituição Federal, que confere aos municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, proteger o patrimônio histórico-cultural e incentivar o turismo. Sob a perspectiva global de sustentabilidade, a proposta encontra-se em perfeita harmonia com as metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Esse alinhamento se concretiza no atendimento ao ODS 8, que visa a promoção do trabalho decente e do crescimento econômico por meio da geração de novas oportunidades de renda e nichos de mercado para a população rural de Tamoios. Da mesma forma, coaduna-se com o ODS 10 ao descentralizar geograficamente a atenção das políticas públicas de turismo, promovendo a redução das desigualdades internas do município. Por fim, atende ao ODS 11 ao impulsionar cidades e comunidades substituíveis através da proteção, salvaguarda e difusão do patrimônio cultural e natural do Segundo Distrito, integrando de forma harmônica a nossa memória à vida urbana e rural. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público e com alto potencial de impacto social positivo, fazendo justiça à relevância histórica e econômica de Tamoios na construção da nossa identidade cabo-friense.

Diante de tais argumentos, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

